



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Exmo. Senhor
Sua Excelência O Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos
Açores Rua Marcelino Lima 9901- 858
Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2441/2022	02/08/2022	Sai-AP/2022/125	14/09/2022

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECERES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 133/XII
– CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO MÉDICA NO
SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE

Em resposta ao solicitado, cumpre-me informar que seguem abaixo as informações relativas ao assunto em epígrafe dos Conselhos de Administração das Unidades de Saúde de Ilha de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Flores, do Conselho de Administração do Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira e do Hospital da Horta e do Centro de Oncologia dos Açores.

Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria

Relativamente ao pedido em epígrafe, emite-se o parecer da USI Santa Maria: Projeto de Resolução - Exposição de motivos:

No nosso entender a temática é relevante, e se for construída de forma a promover a competência, transparência, legalidade e valorização dos cargos poderá ser uma mais valia para as Unidades de Saúde. Após a nossa avaliação à exposição de motivos, entendemos que os 6 primeiros parágrafos não estão relacionados com o assunto em discussão "Critérios para nomeação dos cargos de direção médica no Serviço Regional de Saúde". A fundamentação orientar-se do geral para o particular, mas centrada objetivamente na temática.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Projeto de Resolução - Ponto 1:

Certamente por lapso, este ponto refere-se apenas ao cargo de Diretor de Serviço. Em boa verdade deve referir-se também aos cargos de Direção Clínica e Direção das Comissões Técnicas. Assumindo que o ponto 1 considerará as várias formas de Direção Médica, a forma como o texto está construído desconsidera as Unidades de Saúde de menor dimensão, uma vez que, maioritariamente só existe 1 assistente graduado sénior ou assistente graduado, o que poderia levar a uma acumulação de cargos humanamente impossível de gerir. O texto deve ser mais claro e salvaguardar as unidades com escassez de profissionais e/ou de pessoal médico na categoria.

Projeto de Resolução - Ponto 2:

Este ponto restringe ainda mais que a legislação em vigor, o que no nosso entender, não se justifica. Embora a questão do conflito de interesses seja para nós importante salvaguardar, entendemos que estas limitações, nomeadamente, "...por si ou por cônjuge e pelos ascendentes ou descendentes do 1.º grau;" reduzem drasticamente o leque de candidatos para estes cargos se considerarmos que nas ilhas de menor dimensão as relações familiares e profissionais são mais próximas. Tendo em conta a multiplicidade de comissões técnicas (CT) nas instituições, aplicar este ponto ao cargo de Diretor de CT é praticamente anular a hipótese de existência de candidatos. Assim, quando se lê "...preferencialmente..." deve ser inequívoco que não é obrigatório cumprir com as premissas enunciadas no ponto 2.

Projeto de Resolução - Ponto 3:

O mesmo entendimento do ponto 2. Deveria especificar de forma mais clara como medir a capacidade de liderança e a competência em gestão referidas. Esta competência em gestão deveria ser, obrigatoriamente, gestão em saúde, salvo nos casos em que não haja profissionais com estas qualificações.

Projeto de Resolução - Ponto 4:

O mesmo entendimento do ponto 2.

Projeto de Resolução - Ponto 5:

Embora a fundamentação não seja a mais adequada, concordamos com este ponto.



Projeto de Resolução - Ponto 6:

Se os pontos anteriores forem revistos, concordamos com o descrito.

Conclusão: Salvo melhor opinião, este projeto de resolução, nos moldes em que está construído, não acrescenta valor relativamente à nomeação dos cargos de direção médica no SRS, pois limita ainda mais o leque de opções de potenciais candidatos a estes exigentes cargos. No nosso entender o conceito que parece transpirar deste projeto de resolução é de valorizar, pois promove a legalidade, competência e a mitigação de potenciais conflitos de interesses, no entanto, não é maduro o suficiente pois ainda não conseguiu encontrar o equilíbrio adequado entre as qualidades referidas e a dificuldade em recrutar profissionais para estes exigentes cargos.

Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel

Projeto de Resolução n.º 133/XII, designadamente quanto à sua não adequação ao seu mapa de pessoal e de serviços.

Unidade de Saúde de Ilha da Terceira

Direção Clínica AH:

Em resposta ao solicitado, refira-se que: O exercício de funções clínicas privadas não é incompatível com a nomeação de cargos de chefia no serviço público de saúde, desde que realizado em horário estritamente pós-laboral e não se verifique a existência de conflitos de interesse. A aceitação da recomendação de obrigatoriedade da exclusividade ao serviço público poderá limitar a ocupação destes mesmos.

Direção Clínica PV Parece-me que desde que não exista conflito de interesses e em horário pós-laboral é possível o exercício de funções clínicas privadas e cargo de chefia no serviço público

Deliberado informar a DRS que relativamente ao Projeto de Resolução n.º 133/XII – Critérios para nomeação dos cargos de direção médica no Serviço Regional de Saúde, este CA é de opinião que o exercício de funções clínicas privadas não é incompatível com a nomeação de cargos de chefia no serviço público de saúde, desde que realizado em horário estritamente pós-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

laboral e não se verifique a existência de conflitos de interesse. Mais ainda, a aceitação desta recomendação de obrigatoriedade da exclusividade ao serviço público poderá limitar a ocupação destes mesmos cargos.

Em resposta à v/ solicitação, encarrega-me o **Conselho de Administração da USI Terceira**, de transmitir a seguinte resposta, conforme etapa anterior: "...que relativamente ao Projeto de Resolução n.º 133/XII – Critérios para nomeação dos cargos de direção médica no Serviço Regional de Saúde, este CA é de opinião que o exercício de funções clínicas privadas não é incompatível com a nomeação de cargos de chefia no serviço público de saúde, desde que realizado em horário estritamente pós-laboral e não se verifique a existência de conflitos de interesse. Mais ainda, a aceitação desta recomendação de obrigatoriedade da exclusividade ao serviço público poderá limitar a ocupação destes mesmos cargos."

Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge

Atualmente a USISJ dispõe de dois diretores clínicos, recém-nomeados, para os Centros de Saúde de Velas e Calheta; Estes diretores clínicos são Assistentes Graduados Sénior e Assistente Graduado; Nenhum deles exerce ou acumula atividades privadas na área da Saúde nem é detentor de participações sociais em entidades privadas a operar no setor; Assim, e não obstante o acima indicado, a USISJ indica após apreciação do documento que concorda com a não acumulação de cargos de direções médicas com cargos de chefia no setor privado como forma de salvaguardar os interesses e prestação de cuidados de saúde às populações. No entanto, não poderemos deixar de salientar que muitos dos pressupostos aqui apresentados pelo PAN - Açores poderão ser inaplicáveis em Unidades de Saúde de pequena dimensão como a USI São Jorge face às limitações a nível da existência de médicos com a categoria profissional indicada, nomeadamente Assistentes Graduados Séniores e mesmo Assistentes Graduados, pelo que, dificilmente estas USI's conseguirão garantir tal premissa.

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

O conteúdo do Projeto de Resolução n.º 133/XII – Critérios para nomeação dos cargos de direção médica no Serviço Regional de Saúde, após devida análise não merece qualquer oposição por parte desta US.



Unidade de Saúde da Ilha das Flores

O CA da USIFlores acha que é de toda a utilidade e justiça, o reconhecimento do mérito e dedicação dos profissionais do SRS. Concordamos que a escolha dos cargos de direção clínica deve ser baseada em critérios de antiguidade, competência em gestão e capacidade de liderança. Também nos parece que é de todo o interesse salvaguardar eventuais situações de conflito geradas pela acumulação de funções no setor privado, sobretudo se essas funções forem de chefia ou direção. Relativamente à duração das comissões, também nos parece que os prazos são ajustados.

Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira

Relativamente ao ponto 1. do projeto de Resolução, entendemos que a escolha do Diretor do Serviço deve ser por concurso, onde se deve privilegiar, de entre outros aspectos, o projeto a apresentar para o Serviço e o perfil de liderança. Sobre o ponto 2. do referido Diploma julgamos que com a escassez de médicos, será muito difícil cumprir com o critério definido e reduzirá em muito os candidatos ao cargo. Todos os restantes pontos estão prejudicados pelo entendimento que temos sobre os pontos 1. e 2.

Centro de Oncologia dos Açores

Não existindo esta figura no COA nada temos a referir.

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

Parecer em anexo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Exm^o. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Proposta de Projeto de Resolução do Grupo Parlamentar do PAN/Açores

No seguimento com a Proposta de Projeto de Resolução apresentada pelo grupo parlamentar do PAN/Açores, a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (USIG) vem salientar que se tem deparado sucessivamente com dificuldade no recrutamento de pessoal da carreira médica. Nos procedimentos concursais anteriores para recrutamento de médicos da especialidade de MGF, as vagas colocadas a concurso ficaram desertas. A empresa de prestação de serviços contratada, apresenta dificuldade em apresentar médicos com disponibilidade para prestar serviço na USIG.

Assim, em conformidade com as recomendações do grupo parlamentar do PAN/Açores, informamos que:

1. A USIG não dispõe de diretores de serviço. A USIG tem atualmente apenas uma médica de Medicina Geral e Familiar (MGF) no quadro em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, uma médica aposentada de MGF a exercer funções a termo resolutivo e de médicos não especialistas ao abrigo de contrato de prestação de serviços;

2. Não aplicável à USIG;

3. Concordamos que a nomeação para o cargo de direção clínica se rege pelo mérito e que seja dada preferência à não acumulação das funções clínicas privadas, funções de direção técnica de entidades da área da saúde, convencionadas ou não, e não deter qualquer titularidade de participação no capital social de entidades convencionadas ou não, por si ou por cônjuge e pelos ascendentes ou descendentes do 1.º grau;

4. Concordamos que o cargo de direção de comissões técnicas institucionais, que se regem por qualificações profissionais específicas e que seja dada preferência à não acumulação das funções clínicas privadas, funções de direção técnica de entidades da área da saúde, convencionadas ou não, e não deter qualquer titularidade de participação no capital social de entidades convencionadas ou não, por si ou por cônjuge e pelos ascendentes ou descendentes do 1.º grau;

5. Concordamos que os mandatos, supra mencionados, devem estar limitados a duas nomeações consecutivas, excecionalmente três, num total de seis anos consecutivos, excecionalmente nove, salvo necessidade impreterível ou motivo de força maior, devidamente fundamentada.

Santa Cruz da Graciosa, 02 de setembro de 2022,

A Presidente do Conselho de Administração

Laura Conde Clarimundo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Hospital da Horta

Parecer em anexo.


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO



Exmo(a). Senhor(a)
Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo

Vossa referência N.º: Proc.:	Vossa comunicação de	N.º: Nossa referência Sai-HH/2022/1035	Horta, 05-09-2022
------------------------------------	----------------------	---	----------------------

**Assunto: Pedido de pareceres sobre o Projeto de Resolução n.º 133/XII –
Critérios para nomeação dos cargos de direção médica no Serviço
Regional de Saúde**

Exmo(a). Senhor(a),

Relativamente ao pedido de parecer sobre o projeto de resolução do PAN/Açores, Regime de incompatibilidades dos cargos de direção médica no Serviço Regional de Saúde, a apreciação do Conselho de Administração do Hospital da Horta é a seguinte:

1. Trata-se de uma prerrogativa da exclusiva competência da Tutela, pois é uma decisão política no âmbito da gestão pública no SRS.

2. Compreendemos o objetivo da proposta e, no fundamental, estamos de acordo com o espírito da mesma, seja sobretudo no caso da nomeação da direção clínica ou direção de serviços, seja na direção de comissões técnicas.

3. Sem prejuízo de medidas futuras para a implementação de um regime médico de dedicação exclusiva, concluímos que esta proposta pretende notoriamente dar um sinal inicial de reconhecimento, bem como uma recompensa pelo atual trabalho público exclusivo, ao mesmo tempo que tenta minimizar possíveis conflitos subjacentes à acumulação de atividades similares público-privadas em cargos de direção.

4. É nosso entendimento, porém, que como princípio orientador se deveria ir mais longe e manter um carácter de obrigatoriedade nas nomeações, sempre que reunidos os requisitos, e não apenas de preferência, como está plasmado no texto, a não ser que outras soluções não sejam passíveis de implementar, como infelizmente sucederá certamente em múltiplos serviços



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO



na RAA, principalmente nos hospitais, e que condicionará seguramente a sua sistemática aplicabilidade.

5. Quanto à duração dos mandatos concordamos com uma maior e salutar rotatividade dos cargos, principalmente na direção clínica e direção de serviços, mas consideramos que a eventual terceira nomeação consecutiva prevista no documento deveria ter como base pressupostos mais claros para essa excecionalidade, como sejam a própria incapacidade de encontrar outra opção ou o reconhecimento dos resultados obtidos, avaliados de uma forma objetiva.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

João Luis da Rosa Morais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública